LEI Nº031/2003

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de convênio junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para viabilizar empréstimos para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, mediante averbação em folha de pagamento do beneficiário do crédito".

Eu, *Olimpio Severino da Silva*, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de convênio junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para concessão de empréstimos a seus servidores, titulares de cargos efetivos, sob consignação em folha de pagamento .

PARÁGRAFO 1° - Para fins deste artigo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP**, assume, perante a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, as seguintes responsabilidades:

I- encaminhar ofício à agência da CAIXA indicando os servidores proponentes ao crédito;
II- averbar em folha de pagamento os valores das prestações;
III- depositar em conta de depósito, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações, na agência centralizadora;
IV- efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de atraso no repasse dos valores averbados;
V- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
VI- comunicar qualquer alteração na folha de pagamento do tomador;
VII- solicitar ao beneficiário que compareça à agência da CAIXA para liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento, ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

PARÁGRAFO 2° - O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do total dos salários/vencimentos do servidor municipal.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, 11 de setembro de 2003.

Olímpio Severino da Silva
Prefeito Municipal

Publicado, anotado e registrado na mesma data supracitada.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —
Registro no Livro nº 17 fl. V-12 a F-13
Em 11/09/2003
Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna
RG. 18.201.268

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO